

NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

CNPJ/ME nº 13.530.973/0001-84NIRE/JUCEMA: 21200740595

60º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA

(1) **CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Sombrieros, Qd. 06, Lt. 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-520, portador da Cédula de Identidade nº 1.359.286 – SSP/GO e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF/ME”) sob o nº 348.505.381-34;

(2) **EDNARA DE OLIVEIRA MARTINS BRAGA E SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Alameda das Espatódias, Qd. 23, Lt. 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-160, portadora da Cédula de Identidade nº 793964-1421450 – SSP/GO e inscrita no CPF/ME sob o nº 266.865.111-53;

(3) **PATRICIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARTINS SEPULVEDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Alameda das Espatódias, Qd. 06, Lt. 16, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-160, portadora da Cédula de Identidade nº 793.968 – SSP/GO e inscrita no CPF/ME sob o nº 247.028.381-72;

(4) **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Av. Segunda Avenida, Quadra 1-B, Lote 52, Sala 04, Condomínio Empresarial Village, Conjunto Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74934-605, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob nº 06.069.438/0001-02, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52.20.343.386-9, em 23/02/2015, representada pelo seu Sócio Administrador, CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.359.286 - SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 348.505.381-34, residente e domiciliado na Rua dos Sombrieros, QD. 06, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-520;

(5) **NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Alameda das Sibipirunas, Nº 101, Quadra QC3, Lote 01, Sala C. D. Convivência, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia, Goiás, CEP 74.681-215, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.534.080/0001-28, com Contrato Social arquivado na Ato Constitutivo arquivado na JUCEG sob o NIRE 52200257521, em 11/04/1960, representada pelo seu Sócio Administrador, CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.359.286 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.505.381-34, residente e domiciliado na Rua dos Sombrieros, QD. 06, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74680-520.

Sócios representando a totalidade do capital social da empresa **NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**, com sede na Avenida Cinco, nº 1, Quadra E, Módulo 01, Lote 1, Distrito Industrial, São Luís, Maranhão, CEP 65.090-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.530.973/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200740595 em 19/04/2011 (“Sociedade”), resolvem, neste ato, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), deliberar o quanto segue

1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

1.2. Ato contínuo, os sócios, por unanimidade

e sem quaisquer restrições decidem alterar a denominação social também para deixá-lo mais sucinto, sem mencionar “móveis e utilidades”.

1.3. Em razão da alteração do tipo jurídico ora aprovada e da redução da denominação social da Sociedade, fica aprovada a mudança da denominação social da Sociedade para **NOVO MUNDO AMAZÔNIA S.A.** (doravante denominada simplesmente “Companhia”, e os até então sócios passam a ser denominados os “Acionistas”).

1.4. Os Acionistas estabelecem que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

2. CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

2.1. Em virtude da deliberação aprovada no item 1.1 acima, foi aprovada a conversão da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade em igual número de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 289.218.825,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), passa a ser representado por 289.218.825 (duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas pelos acionistas Carlos Luciano Martins Ribeiro, Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva, Patricia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepulveda, Martins Ribeiro Participações Ltda. e Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., todos acima qualificados, conforme Boletim de Subscrição de Conversão de Quotas em Ações Ordinárias que compõe o Anexo I ao presente instrumento e conforme refletido no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

1.1. Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que a Companhia será administrada por (i) um Conselho de Administração, o qual será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (ii) uma Diretoria, composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 8 (oito) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Novo Mundo Digital, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Gente e Gestão e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica para o mandato unificado de 2 (dois) anos sendo que o presente mandato será iniciado na presente data e vigorará até a data de realização da primeira Reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

1.2. Os Acionistas da Companhia aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos para compor o Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

1.3. Os Acionistas da Companhia aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a eleição das seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Carlos Luciano Martins Ribeiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Sombrieros, Qd. 06, Lt. 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-520, portador da Cédula de Identidade nº 1.359.286 – SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 348.505.381-34, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (ii) Agenor Braga e Silva Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Espatódias, Qd. 23, Lt. 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-160, portador da Cédula de Identidade nº 595848 – DGPC/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 254.449.991-53, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iii) Patricia Auxiliadora de Oliveira Mar-

tins Sepulveda, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Alameda das Espatódias, Qd. 06, Lt. 16, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-160, portadora da Cédula de Identidade nº 793.968 – SSP/GO e inscrita no CPF/ME sob o nº 247.028.381-72, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

1.3.1. Os Conselheiros ora eleitos exercerão seu mandato unificado por 2 (dois) anos até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e se manterão nos cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das S.A., e do Parágrafo Único do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

1.3.2. Os Conselheiros ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147 da Lei das S.A.

3.1.1. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, arquivados na sede da Companhia, em tudo idênticos aos termos de posse constantes do Anexo II à IV ao presente instrumento, nos quais constam a declaração de desimpedimento indicada no item 3.2.2 acima.

1.4. Os Acionistas da Companhia aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a nomeação do Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

1.5. Os Acionistas da Companhia aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a nomeação dos membros da Diretoria da Companhia, que será composta por (i) José Carlos Guimarães Mesquita, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.190.677 e inscrito no CPF/ME sob o nº 749.637.836-49, residente e domiciliado na Rua GGC25, Quadra 19, Lote 17, S/N, Condomínio Golfe Clube, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.884-757, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) Leidomar Azevedo Santos, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, gestor de empresas, portador da Cédula de Identidade nº M3 168979 - SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 511.264.006-53, residente e domiciliado na Rua das Dalias, S/N, Jardins Milão, Quadra 20, Lote 4, S/N, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.885-750, para ocupar o cargo de Diretor Comercial da Companhia; (iii) Matheus Oliveira Martins Sepulveda, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4319148 SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.307.431-31, residente e domiciliado na Alameda das Delenias, Quadra QR-04, Lote 1-A, S/N, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.680-150, para ocupar o cargo de Diretor Novo Mundo Digital da Companhia; (iv) Rildo Reis Pereira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22012617 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 147.094.508-89, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, Quadra 07, Lote 23/24/25, S/N, Apt. 1003, Edifício Gran Trhünfo, Alto da Glória, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.815-710, para ocupar o cargo de Diretor de Operações da Companhia; (v) Antônio Ferreira Rios, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, executivo, portador da Cédula de Identidade nº 1315978 SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 304.927.181-72, residente e domiciliado na Rua A-26, Quadra 11A, Lote 06, nº 93, Jardins Atenas, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.885-512, para ocupar o cargo de Diretor de Expansão da Companhia; (vi) Antônio Teodoro da Silva Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade nº 4756067 DGPC/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 015.672.811-76, residente e domiciliado na Rua VV-5, Quadra Área, Lote AC-3, S/N, Apt. 1401, Invent Joy, Torre C-6,

Village Veneza, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.366-098, para ocupar o cargo de Diretor de Gente e Gestão da Companhia; e (vii) Alex dos Santos Lima, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade nº 42328215 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 338.765.188-06, residente e domiciliado na Rua 148, nº248, apt. 1401, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.170-110, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

1.5.1. Os Diretores ora eleitos exercerão seu mandato unificado por 2 (dois) anos e que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e se manterão nos cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das S.A., e do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.

1.5.2. Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147 da Lei das S.A.

3.1.2. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia, em todo idênticos aos termos de posse constantes do Anexo V à XI ao presente instrumento, nos quais constam a declaração de desimpedimento indicada no item 1.5.1 acima.

3.2. A remuneração dos Administradores será fixada posteriormente, conforme deliberação em Assembleia.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Em decorrência das deliberações acima, os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo XII, o qual passa a reger a Companhia a partir desta data.

4.2. Os Acionistas conferem aos Administradores da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Sociedade em sociedade anônima, perante os órgãos competentes, incumbindo-os também das demais providências necessárias.

4.3. Os Acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia a serem realizadas nos termos do art. 289 da Lei das S.A. serão realizados no jornal "O Estado do Maranhão".

E, assim, por estarem justos e contratados, os acionistas assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma. O presente instrumento é também assinado pelos Diretores e Conselheiros ora eleitos.

São Luís, 24 de março de 2022.

ANEXO I NOVO MUNDO AMAZÔNIA S.A. CNPJ/ME nº 13.530.973/0001-84NIRE / JUCEMA: 21200740595

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

Em virtude da transformação do tipo jurídico da NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA de sociedade limitada para sociedade anônima, com a consequente alteração de sua denominação social para NOVO MUNDO AMAZÔNIA S.A. ("Companhia"), as 289.218.825 (duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e dezoito mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas representativas do capital social da sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, são convertidas em 289.218.825 (duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e dezoito mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas detidas, conforme as proporções abaixo estabelecidas, pelos acionistas **CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, EDNARA DE OLIVEIRA MARTINS BRAGA E SILVA, PATRICIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARTINS SEPULVEDA, MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA. e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**, bem como refletido no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Acionista	Quotas Anteriormente Subscritas			Quotas Convertidas em Ações Ordinárias		
	Quantidade	Valor Subscrito	Integralização	Quantidade	Valor Subscrito	Integralização
Carlos Luciano Martins Ribeiro	13.473 quotas	R\$ 13.473,00	100%	13.473 ações ordinárias	R\$ 13.473,00	100%
Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva	13.473 quotas	R\$ 13.473,00	100%	13.473 ações ordinárias	R\$ 13.473,00	100%
Patricia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepulveda	13.473 quotas	R\$ 13.473,00	100%	13.473 ações ordinárias	R\$ 13.473,00	100%
Martins Ribeiro Participações Ltda	59.669.560 quotas	R\$ 59.669.560,00	100%	59.669.560 ações ordinárias	R\$ 59.669.560,00	100%
Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	229.508.846 quotas	R\$ 229.508.846,00	100%	229.508.846 ações ordinárias	R\$ 229.508.846,00	100%

São Luís, 24 de março de 2022.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA NOVO MUNDO AMAZÔNIA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A NOVO MUNDO AMAZÔNIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Cinco, nº 1, Quadra E, Módulo 01, Lote 1, Distrito Industrial, São Luís, Maranhão, CEP 65.090-272.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, e em conformidade com o orçamento de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social: o comércio varejista especializado de móveis, utilidades domésticas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de equipamento e artigos de uso pessoal e doméstico de (itens fotográficos e para filmagem, bicicletas e triciclos, peças e acessórios, brinquedos e artigos recreativos, itens para escritório, móveis, objetos de arte, tecidos, telefonia e comunicação, suprimentos de informática, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, exceto informática e comunicação) através de lojas físicas, parceiros, plataformas digitais (app, e-commerce, tele vendas, redes sociais); serviços de montagem de móveis, instalação, alteração, reparo e manutenção elétrica, assistência técnica em itens relacionados direta ou indiretamente às atividades principais; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, transporte de carga aérea, ferroviário, rodoviário, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; acondicionamento, armazenamento e embalagem de produtos próprios e terceiros; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo; fabricação de colchões, fabricação de móveis com predominância de madeira, fabricação de móveis de materiais; correspondente de instituições financeiras/bancárias, intermediação de negócio como empréstimos, seguros e garantias, consórcio; depósitos de mercadorias para terceiros; publicidade de produtos próprios ou terceiros e comércio de materiais promocionais; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico de (informática, elétricos, móveis, colchoaria, tecidos, itens de cama, mesa e banho, vestuário e acessórios, de artigos esportivos, vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança); importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, secundárias e outros produtos ligados ou não às atividades principais; lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas; promoção de vendas, comunicação por meio de computadores, transmissão de mensagens e imagens; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; atividades de limpeza, imunização, controle de pragas urbanas, dedetização, desratização, descupinização, desinfecção; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; obras de acabamento da construção, limpeza em prédios e em domicílios.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, ainda, ter participações em outras sociedades, de atividades afins ou não, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 289.218.825,00 (duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e dezoito mil, oitocentas e vinte e cinco reais), dividido em 289.218.825 (duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e dezoito mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social e poderá ser realizada de forma digital, nos termos das normas em vigor.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 11. Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada e realizada se todos os acionistas comparecerem.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei S.A., até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12. Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei das S.A.:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iv) reformar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) aprovação de plano de remuneração em ações, cujos programas serão aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vii) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia ou de suas controladas;
- (viii) aprovar a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, nos termos fixados no Estatuto;
- (ix) deliberar sobre a fixação da política de dividendos da Companhia ou das suas controladas, e suas alterações, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório, observadas as regras de orientação de voto estabelecidas nos documentos societários das acionistas;

(x) autorizar a compra e venda de ativo imobilizado não previstos no planejamento anual de investimentos/desinvestimento, em valor superior a 100 (cem) salários-mínimos; e

(xi) deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 13. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por 2/3 dos acionistas presentes.

Parágrafo Único. A transformação da Companhia em outro tipo societário deverá ser aprovada em Assembleia Geral por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que exercerão as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei das S.A.

Artigo 16. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e sua alocação competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seu sucessor.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração por ele indicado.

Parágrafo Segundo. Em caso de incapacidade ou impedimento, temporário ou definitivo do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais acionistas.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante: (i) notificação escrita (inclusive por e-mail) entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que dentre todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 20.

Artigo 21. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e de gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Li-

vro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 20 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 22. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(iv) alocar a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

(v) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.;

(vi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

(viii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

(ix) orientar sobre a manifestação do voto da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou de sociedade em que detenha participação com direito a voto;

(x) deliberar de forma prévia sobre a contratação de financiamento bancário, cédula de crédito bancário, emissão de papéis de dívida ou outras formas de empréstimo, emissão de debêntures, assim como emissão de títulos de crédito de qualquer natureza envolvendo a Companhia ou as suas controladas, observadas as regras de orientação de voto estabelecidas nos documentos societários das acionistas, bem como a concessão de avais e garantias;

(xi) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de imóveis e de ativos imobilizados da Companhia ou das suas controladas, aprovados no planejamento anual de investimentos/desinvestimento, em valor superior a 100 (cem) salários mínimos, observadas as regras de orientação de voto estabelecidas nos documentos societários das acionistas;

(xii) aprovar, instruir e/ou autorizar a aquisição de participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer empresa;

(xiii) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta relacionada à dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia ou das suas controladas, ou de qualquer sociedade na Companhia ou nas suas controladas, a ser submetida à deliberação à Assembleia Geral;

(xiv) deliberar sobre a aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, observadas as regras de orientação de voto estabelecidas nos documentos societários das acionistas;

(xv) deliberar sobre (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia ou de suas controladas para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas; (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, por suas obrigações e de suas controladas;

(xvi) deliberar sobre o planejamento estratégico da Companhia e definição da ordem de implementação dos projetos prioritários;

(xvii) aprovar o planejamento orçamentário anual – DRE (incluindo as projeções de receitas e

despesas), as projeções do fluxo de caixa e do balanço patrimonial, bem como o orçamento de investimentos (Capex) e os montantes associados ao plano de expansão;

(xxviii) aprovar previamente as eventuais mudanças na estratégia de comunicação institucional, incluindo marca e posicionamento;

(xxix) apoiar, orientar e monitorar as atividades do Diretor Presidente; e

(xxx) monitorar e aprovar estrutura de capital da empresa e tomar decisões de direcionamento estratégico altamente relevantes para a Companhia.

Seção III - Diretoria

Artigo 23. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 8 (oito) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Novo Mundo Digital, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Gente e Gestão e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica.

Artigo 24. O mandato unificado da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 25. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pela Lei das S.A., pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento se dará: (i) ao Diretor Presidente conjuntamente com outro Diretor; ou (ii) à procurador nomeado por instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou (iii) à dois procuradores nomeados por instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá ser representada (i) pelo Diretor Presidente conjuntamente com outro Diretor, para obrigações em valor superior a 300 (trezentos) salários mínimos; (ii) por dois Diretores, sempre agindo em conjunto, para obrigações de até 300 (trezentos) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá ser representada por um Diretor e um procurador, com poderes específicos e especiais, agindo em conjunto nas seguintes circunstâncias:

(i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear prepostos;

(ii) abrir e encerrar quaisquer contas bancárias, bem como requisitar talões de cheques;

(iii) representar a Companhia junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;

(iv) as procurações não poderão ser substabelecidas, exceto as de foro, e sob pena de nulidade deverão ter validade de até 1 ano

(v) assinar cheques, ordens de pagamento e efetuar saques, até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos; e

(vi) transferir sem limite de valores, quantias entre contas da mesma titularidade da empresa.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá ser representada por dois Diretores, com poderes específicos e especiais, agindo em conjunto nas seguintes circunstâncias:

(i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear prepostos;

(ii) abrir e encerrar quaisquer contas bancárias, bem como requisitar talões de cheques;

(iii) representar a Companhia junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil;

(iv) assinar cheques, ordens de pagamento, efetuar saques, letras de câmbio, endossar documentos para depósitos, movimentar conta por meio eletrônico, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Companhia;

(v) receber e dar quitação de quantias ou valores;

(vi) assinar contratos do interesse da Companhia, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; e

(vii) assinar cheques, ordens de pagamento e efetuar saques, sendo que para valores superiores a 500 (quinhentos) salários mínimos, os Diretores deverão obter a anuência do Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto. Fica vedado a qualquer Diretor, isoladamente ou em conjunto, assinar, em nome da Companhia, todo e qualquer documento que diga respeito a negócios alheios ao objetivo social.

ATA novo mundo060522 pdf

Código do documento 1892adfd-0ad3-469c-a45b-809d52a041d9



Assinaturas



RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA:10363729000186

Certificado Digital

opec.imirante@mirante.com.br

Assinou

Eventos do documento

06 May 2022, 09:47:29

Documento 1892adfd-0ad3-469c-a45b-809d52a041d9 **criado** por PABLO RODRIGO DE CASTRO E LIMA (d791b641-da10-4b1f-8f3a-38a6d72f544f). Email:opec.imirante@mirante.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-06T09:47:29-03:00

06 May 2022, 09:49:39

Assinaturas **iniciadas** por PABLO RODRIGO DE CASTRO E LIMA (d791b641-da10-4b1f-8f3a-38a6d72f544f). Email:opec.imirante@mirante.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-06T09:49:39-03:00

06 May 2022, 09:50:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RADIO MIRANTE DO MARANHAO

LTDA:10363729000186 **Assinou** Email: opec.imirante@mirante.com.br. IP: 167.249.170.60

(167-249-170-60.wikitelecom.com.br porta: 63564). Dados do Certificado: CN=RADIO MIRANTE DO MARANHAO

LTDA:10363729000186, OU=38016084000124, OU=Presencial, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,

OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=IMPERATRIZ, ST=MA,

C=BR. - DATE_ATOM: 2022-05-06T09:50:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ac7c20d5bf27534d4c4d2d95dc2a78a885e667e39b7b352c4ef7774d2f8ef3f3

(SHA512):aae76e3ca9dd84ec796ee06f982f5c2a014a39e16c4c5fb4e89d81f4a58c67527697196bb0cff6c1f97db14d9aac79d4810f2e17d8f9d983d9fdbf4af85dce39

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign